



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

## LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2018

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.512/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não prejudica o direito da empresa Concessionária, de oferecer os bens imóveis concedidos em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos, sejam destinados a investimentos fixos que visam a sua implantação, expansão ou modernização, podendo ainda, serem utilizados como capital de giro para desempenhar suas atividades diárias.”*

**Art. 2º.** O caput e os incisos I, II e III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Concessionária, a título de incentivo, uma ajuda financeira no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a qual será paga em parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

*I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no decorrer do exercício de 2018, dividido em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira quando do início das edificações/adequações construtivas do imóvel concedido;*

*II – 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de janeiro a dezembro de 2019;*

*III – 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), a partir do mês de janeiro de 2020.”*

**Art. 3º.** Os incisos IV e V, do caput do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

*IV – Sistema de abastecimento de água, incluindo captação, armazenamento, tratamento se necessário e responsável técnico pelo controle da qualidade da água;*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1075 e 1060

*V - Rede de energia elétrica com capacidade para atender a demanda necessária da atividade, incluindo as necessidades pelas ampliações que forem sendo executadas na unidade empresarial;"*

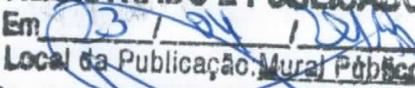
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheirinho do Vale – RS, 23 de abril de 2018.

  
ELTON TATTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ulisser Luis Britz  
Resp. pelas Publicações

Prefeitura Municipal de  
Pinheirinho do Vale-RS  
**REGISTRADO E PUBLICADO**  
Em 23 / 04 / 2018  
Local da Publicação: Mural Público  
  
Ulisser Luis Britz  
Responsável pela Publicação